

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO  
Nº. 02001. 001 677/2018- 17  
Nº. SEI \_\_\_\_\_  
Recebido em: 19/1/2018  
Jaqueline  
Assinatura



**OFI.NII.012018.2006**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004154/2016-61 (CTFlor)**

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA – CTFLOR**

**A/C: ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES**

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

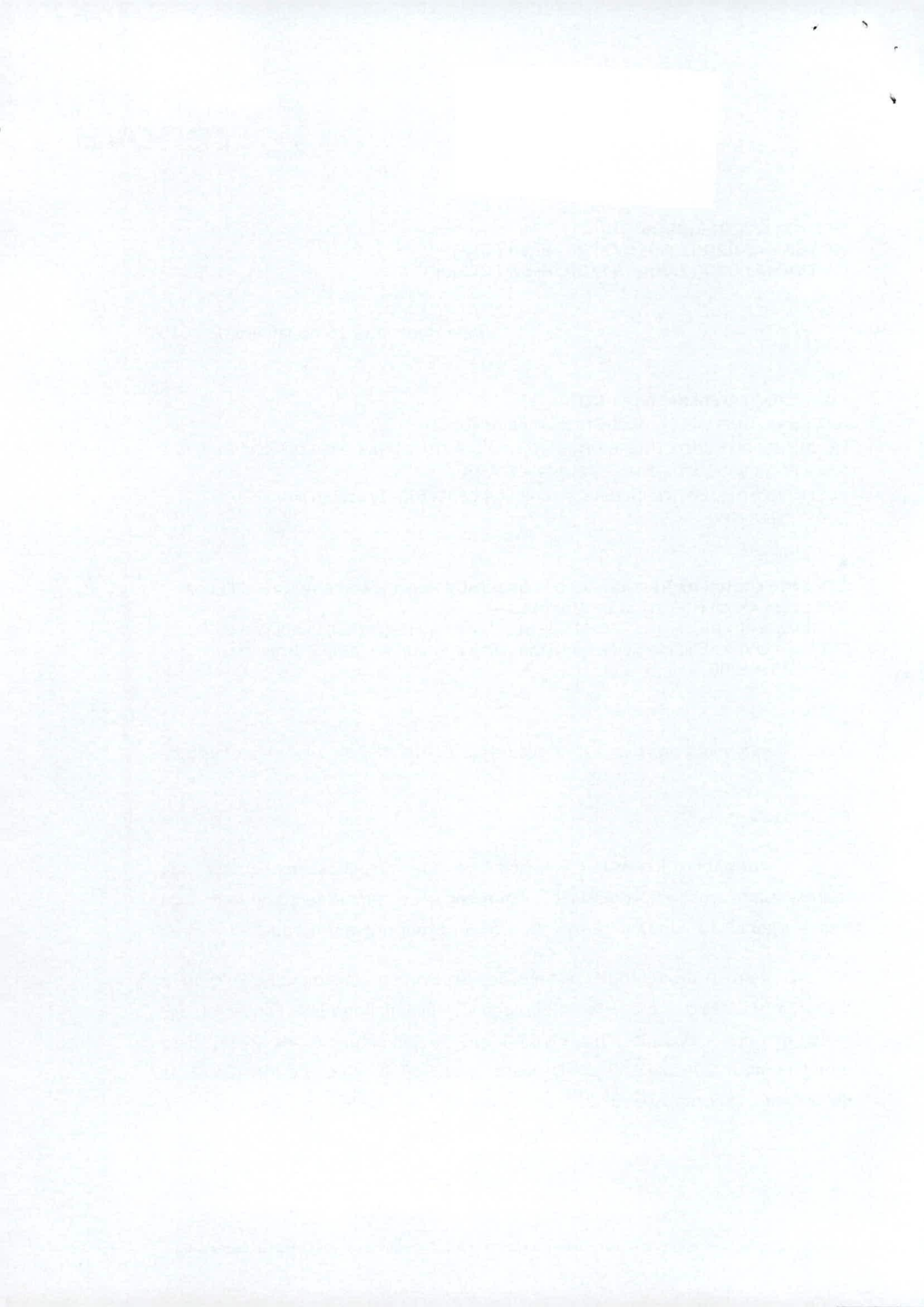
CEP: 70818-900

**REF.:** *Atendimento ao Item 2 da Deliberação CIF nº 133 de 14 de dezembro de 2017*

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao cumprimento do item 2 da Deliberação nº 133 do Comitê Interfederativo, expor o quanto segue.

O item 1 da referida deliberação, aprovou o documento "*Seleção e Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes*", encaminhado pela FUNDAÇÃO, por meio do ofício SEQ1138-03/2017/GJU, em 06 de setembro de 2017, para atendimento à Cláusula 162 e à Deliberação CIF nº 90. Contudo, no item 2 da deliberação, solicitou-se ainda, a realização de ajustes no documento e



recomendações da Câmara Técnica de Restauração Florestal – “CT-FLOR” presentes no Parecer Técnico nº 22/2017-COREC/CG13I0/DBFLO, em um prazo de 30 dias.

No referido Parecer, que embasou a Deliberação CIF nº 133, onde ficou determinado:

**1) Subitem '5.5. Germinação das Sementes', à página 14, em "... Serão aceitos somente lotes com taxas de germinação superior à 50%": A metodologia de aceite dos lotes de sementes deverá ser revista. Da maneira como foi estipulada, um percentual genérico, espécies que possuam taxa de germinação igual ou inferior à 50% ficariam de fora. Portanto, a metodologia de aceite dos lotes das sementes deverá ser realizada de maneira a compreender todas as espécies coletadas. O ideal, portanto, é de que a germinação dos lotes esteja dentro dos parâmetros das taxas específicas de cada espécie, e não de forma generalizada.**

O texto no documento foi alterado para “*A taxa de germinação mínima aceitável será determinada por espécies. Esta informação será um dos produtos contratados e será feito através de revisão bibliográfica e teste de germinação das espécies selecionadas.*”.

**2) Para o 'Anexo III – Lista de espécies sugeridas' consta apenas o enunciado. Deverá ser inserida a listagem correspondente, não constante no Termo de Referência objeto da presente análise;**

A listagem de espécies sugeridas encontra-se no Anexo III do documento.



**3) Todas e quaisquer alterações no escopo do trabalho e nas metodologias informadas deverão ser acompanhadas de correspondentes atualizações quanto às referências bibliográficas.**

O texto foi inserido no último item da página 22 do "TR- *Seleção e marcação de matrizes e coleta de sementes florestais na bacia do rio Doce*".

Assim sendo, a Fundação vem por meio desta, apresentar o documento "2018.01.16\_TR\_Coleta de sementes V11", considerando as recomendações solicitadas por esta Câmara.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,  
  
**FUNDAÇÃO RENOVA**

LUCAS DE OLIVEIRA SCARASCIA  
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

